



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ**

*Poder Executivo*

**CONTRATO Nº 117/2019.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019.  
PROTOCOLO Nº 14629/2019**

<b>P U B L I C A D O</b>
Edição n.º: <u>1373</u>
Data: <u>01 / 07 / 19</u>
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO, QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ E ANTONIO MORO  
& CIA LTDA, CONFORME O QUE SEGUE:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil n.º 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF n.º 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: ANTONIO MORO & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.237.555/0001-90, com sede à Rua Coronel Vívica, 122 – Vila Cipa, cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por **JOÃO MORO JUNIOR**, brasileiro, portador do Registro de Identidade Civil n.º 1.318.197-7 /SSP/SC e do CPF/PR nº 341.071.429-49, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de construção civil e engenharia em pavimentação para a implantação da Rua Henry Ford, localizada na área de ampliação do Distrito Industrial de Telêmaco Borba.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do processo licitatório tipo Tomada de Preços nº 04/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ**

*Poder Executivo*

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 55 II)**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES  
TÉCNICAS**

A execução do objeto será realizada em conformidade com o projeto fornecido e anexo ao processo, com o cronograma e orçamento, com as normas, legislação vigentes e detalhamentos do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

**VALOR CONTRATUAL (ART. 55 III)**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE remunerará à CONTRATADA o valor de **R\$1.520.217,94** (Um milhão, quinhentos e vinte mil, duzentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)**

O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, devendo o último ser realizado após entrega total dos serviços contratados e serão efetuados até 15(dez) dias após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

§ 1º – Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA, entregará a correspondente nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, para conferência e aceitação, prevalecendo essa data para fins de protocolização, acompanhada da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e a de terceiros (INSS);

b) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito, nacional expedido pelo Superior Tribunal do Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55 III)**

O preço estabelecido no presente Contrato será concedido (no caso de o prazo de execução estar em vigência) após transcorridos 365 (trezentos e sessenta e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ**

*Poder Executivo*

cinco) dias corridos da data da ordem de expedição dos serviços mediante utilização do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS (ART. 55, IV)**

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de 08 (oito) meses a contar da data de aceite da ordem de execução dos serviços/obras e o de vigência será de 16 (dezesseis) meses, a partir da data da assinatura do Contrato.

§ 1º - O prazo máximo para o início da execução dos serviços/obras é de 05 dias e será contado a partir data de aceite da Ordem de Execução dos Serviços/Obras.

§ 2º - O prazo para o CONTRATANTE expedir a Ordem de Execução de serviços/obras será de (05) cinco dias e o do CONTRATADO de aceitá-la será de 48:00 horas a contar da ciência de sua expedição.

§ 3º - O prazo de conclusão dos serviços/obras será de 08 (oito) meses a contar do início dos serviços/obras.

§ 4º - O prazo de recebimento provisório dos serviços/obras será de 15 (quinze) dias, após a conclusão dos serviços/obras, correspondente a medição, devidamente notificada pelo CONTRATADO ao Fiscal dos serviços/obras.

§ 5º - O prazo para o recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias, a contar da data de Conclusão dos serviços/obras.

§ 6º - Os prazos estabelecidos no caput e nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto, acima, poderão ser prorrogados nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

Os responsáveis pela gestão, fiscalização do contrato e fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços/obras, assim como o controle do cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução contratual, foram designados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, sendo:

Gestor do Contrato: Josemir Zanetti

Fiscal do Contrato: Oswaldo Tadeu Camargo Lima

Fiscal dos Serviços/Obras: Celso Roberto Babo Alves Junior

§ 1º – O responsável designado na Ordem de Serviços, para as atribuições acima mencionadas efetuará medições a cada 30 dias, a contar da expedição da referida Ordem de Serviços/Obras e analisará o avanço físico real dos serviços/obras e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período da medição, quanto à quantidade e o prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços/obras, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal no almoxarifado.

§ 2º – Nos casos de paralisação ou abandono dos serviços/obras pelo CONTRATADO, deverá o fiscal dos serviços/obras emitir o respectivo Termo de

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ**

*Poder Executivo*

Paralisação dos Serviços/Obras e encaminha-lo a Procuradoria Jurídica do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em que ocorrer a paralisação, para que sejam tomadas as devidas providências.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", e Art. 76 da Lei 8.666/93.

§ 1º - O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mencionado na cláusula nona, mediante Termo de Recebimento Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação do Contratado.

§ 2º - O objeto contratual será recebido definitivamente, pela Comissão instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob a presidência do Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, pelo prazo de até 90 dias a contar da conclusão.

§ 3º - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º - A Contratada deverá após o recebimento provisório apresentar comprovante de recolhimento referente a FGTS - guia GFIP e INSS – Certidão Negativa de Débitos CND referente à matrícula da Obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55 V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

**351-92.1062.0.3449051020200000000000**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, VI)**

A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, e a garantia adicional, se houver, por uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, e responderá pelo adimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que foram impostas à contratada e pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

§ 1º - A modalidade de garantia escolhida pelo Contratado nos termos do parágrafo 1º do art. 56, será **SEGURO GARANTIA**.

§ 2º - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de Certidão Negativa do INSS, FGTS e baixa da Matrícula referente a obra objeto do Contrato.

§ 3º - Quando ocorrer acréscimo do objeto e/ou prorrogação do presente contrato, deverá a Contratada apresentar Garantia Suplementar para cobertura do prazo

4



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ**

*Poder Executivo*

ou dos acréscimos financeiros, na data de concessão da prorrogação.

§ 4º – Nos casos em que o Contratado der causa a rescisão do contrato, a garantia de execução e a garantia suplementar, se houver, não serão devolvidas, sendo apropriadas pelo Contratante, a título de indenização/multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DOS SERVIÇOS/OBRAS (ART. 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO)**

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços/obras, durante o prazo irredutível de cinco anos, em conformidade com o Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1º – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- c) Recusar os serviços na hipótese de desconformidade com as especificações solicitadas;
- d) Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas nos serviços; e
- e) Comunicar por escrito à contratada a recusa dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

**§ 2º – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Obedecer às especificações, observando a qualidade e prazos exigidos neste termo de referência;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante;
- c) Realizar os serviços no local indicado, devendo fornecer todos os materiais e mão de obra necessária para a execução dos serviços;
- d) Realizar os serviços conforme orientação do técnico responsável da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;
- e) A Contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

   <sup>5</sup>  



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ**

*Poder Executivo*

- f) Caso haja defeitos de acabamento originados pela Contratada, estes deverão ser refeitos por esta, sem ônus para o Município;
- g) A coordenação dos trabalhos será executada por profissionais habilitados e especializados, com registro no CREA, os quais deverão ser os mesmos indicados pela Contratada como integrantes da sua equipe técnica;
- h) Será admitida a participação de outros profissionais, além dos declarados como responsáveis técnicos, desde que em caráter complementar e fornecidas as respectivas ARTs, abrangendo os serviços executados;
- i) Obter todas as licenças e aprovações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, perante órgãos municipais, estaduais, e federais, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos e códigos de posturas;
- j) Cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento de custas e multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais;
- l) Antes de iniciar os trabalhos, deverá providenciar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) no CREA relativas aos serviços objeto deste termo, entregando ao Fiscal do Contrato a via do proprietário devidamente quitada;
- m) Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os profissionais envolvidos nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará;
- n) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente;
- o) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços até o local indicado pela Contratante, como também pelos custos a ele inerentes;
- p) Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- q) Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- r) Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil no local de execução dos serviços;
- s) Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível;
- t) Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos serviços;
- u) Evitar as interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços;
- v) Manter limpo, livre e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências das edificações utilizadas;
- x) Realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes (elétrica, hidráulica, entre outras) para instalação ou realização dos serviços;

6  
Handwritten initials and signatures in blue ink, including a circled 'P', a stylized 'A', and a signature.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ**

***Poder Executivo***

z) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados durante o prazo de garantia dos materiais ou serviços;

aa) Assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação se ocorrer qualquer dano ou avaria, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho;

bb) As demais obrigações deverão proceder conforme memorial descritivo em anexo;

cc) É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** para a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  
PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

§ 1º – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma dos serviços, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,1 % sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2 % do valor total da etapa em atraso.

§ 2º – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MATERIAIS**

Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços/obras serão fornecidos pela CONTRATADA, e todos os custos de aquisição, transporte, de armazenamento ou de utilização devem estar incluídos nos preços propostos.

§ 1º – Todos os materiais que forem utilizados nos serviços/obras deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização antes de sua aquisição, confecção ou utilização.

§ 2º – A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir o contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos itens elencados no art. 78 da Lei 8.666/93, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 3º – Declarada a rescisão do contrato, a contratada se obriga,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ**

*Poder Executivo*

expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a SUBCONTRATAÇÃO dos serviços.

**CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite estabelecido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações do valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações, nas quantidades, prazos ou valores até os limites estabelecidos por lei.

**CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ressalvado o disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (ART. 55 § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ**

*Poder Executivo*

Telêmaco Borba, 11 de junho de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ/MF 76.170.240/0001-04  
Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**

  
**ANTONIO MORO & CIA LTDA**  
CNPJ/MF Nº 80.237.555/0001-90  
João Moro Junior  
**Representante Legal**

  
Josemir Zanetti  
CPF: 548.276.126-68  
**Gestor do Contrato**

  
Oswaldo Tadeu Camargo Lima  
CPF: 913.907.888-49  
**Fiscal do Contrato**

  
Celso Roberto Babo Alves Júnior  
CREA-PR 144.819/D  
**Fiscal da Obra**

Testemunhas:

  
Gilda Mª de Paula  
CPF: 854.997.819-2-15

  
Cerli Alves Teixeira  
CPF: 699.987.429-49